

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Aviso n.º 3365/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com Fernando Ricardo Simões Pimenta, por despacho do dia 11 do mês de Março, com início de funções a 14 de Março de 2005, técnico superior engenheiro florestal de 2.ª classe, índice 400.

Estas funções de técnico superior engenheiro florestal de 2.ª classe serão para ser exercidas na área do município de Águeda.

29 de Março de 2005. — A Presidente da Câmara em exercício por impedimento do titular, *Nair Barreto de Carvalho Alves da Silva*.

Aviso n.º 3366/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos se torna público que a lista de antiguidade dos funcionários e agentes desta Câmara Municipal, elaborada nos termos dos artigos 93.º a 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi afixada em todos os locais de trabalho e no edifício dos Paços do Município, a fim de ser consultada por todos os trabalhadores.

30 de Março de 2005. — A Presidente da Câmara em exercício por impedimento do titular, *Nair Barreto de Carvalho Alves da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Edital n.º 305/2005 (2.ª série) — AP. — Considerando a importância crescente das autarquias locais, no âmbito do apoio social às populações e que as câmaras municipais podem apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio às actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras e prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, a Câmara Municipal de Alandroal no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma, aprova e submete a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o cartão jovem munícipe, que se rege pelo presente projecto de regulamento.

10 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

Projecto de Regulamento do Cartão Jovem Munícipe**Artigo 1.º****Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao cartão jovem munícipe e o âmbito da sua aplicação.

Artigo 2.º**Objectivo**

O cartão jovem munícipe visa genericamente contribuir para a fixação e a atracção dos jovens ao nosso concelho, proporcionando-lhes, através de benefícios concretos, as condições necessárias à sua realização pessoal e a uma activa participação cívica.

Artigo 3.º**Beneficiários**

1 — Podem beneficiar do cartão jovem munícipe os cidadãos residentes na área do Município de Alandroal há mais de um ano, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

2 — Os benefícios previstos no artigo 7.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d) e e), no n.º 2 e no n.º 3, só são aplicados desde que a soma da idade do casal não exceda os 60 anos.

Artigo 4.º**Emissão**

1 — O cartão jovem munícipe é emitido em nome do titular, sendo pessoal e intransmissível.

2 — A sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

Artigo 5.º**Adesão**

O pedido de emissão do cartão é efectuado na Câmara Municipal de Alandroal ou nas juntas de freguesia do concelho mediante o preenchimento de um impresso próprio para o efeito.

Artigo 6.º**Competência para atribuição do cartão**

A competência para atribuição do cartão é do presidente da Câmara Municipal que a poderá delegar em qualquer um dos vereadores.

Artigo 7.º**Requisitos**

Para a emissão do cartão jovem munícipe são necessários os seguintes documentos:

- 1) Bilhete de identidade;
- 2) Cartão de eleitor (maiores de 18 anos);
- 3) Atestado de residência emitido pela respectiva junta de freguesia;
- 4) Uma fotografia actual.

Artigo 8.º**Formas de apoio da Câmara Municipal**

1 — Os titulares do cartão jovem munícipe beneficiam dos seguintes descontos concedidos pela Câmara Municipal de Alandroal:

- a) Ramais de ligação de água e esgoto — 25 %;
- b) Taxas de construção de habitação própria — 50 %;
- c) Aquisição de lote em zona industrial ou zona oficial — 10 %;
- d) Custas do processo de licenciamento industrial — 25 %;
- e) Iniciativas culturais e recreativas promovidas pela Câmara Municipal de Alandroal — 50 %;
- f) Entrada nas piscinas municipais — 25 %;
- g) Entrada no fórum cultural transfronteiriço — 25 %.

2 — No âmbito da recuperação de casas degradadas destinadas à habitação própria, a Câmara Municipal de Alandroal concede os seguintes apoios aos beneficiários do cartão jovem munícipe:

- a) Projectos de arquitectura e especialidade;
- b) Demolições;
- c) Remoção de entulho.

3 — Com o objectivo de inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas, a Câmara Municipal de Alandroal atribui, pelo nascimento de cada filho, aos titulares do cartão municipal jovem, os seguintes apoios financeiros:

- a) Nascimento do primeiro filho — 500 euros;
- b) Nascimento do segundo filho — 1000 euros;
- c) Nascimento do terceiro filho e seguintes — 1500 euros.

Artigo 9.º**Parcerias com entidades do concelho**

As empresas, firmas e casas comerciais aderentes, como parceiros, ao cartão jovem munícipe, concederão os descontos previstos nos respectivos protocolos celebrados com a Câmara Municipal.

Artigo 10.º**Parcerias com outras entidades**

Podem ainda aderir, como parceiros, ao cartão jovem munícipe todas as entidades exteriores ao concelho que, através de protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Alandroal, se disponibilizem a conceder descontos sobre bens ou serviços não comercializados na área do concelho de Alandroal.

Artigo 11.º**Validação**

1 — Os beneficiários do cartão jovem munícipe devem obrigatoriamente renová-lo todos os anos.

2 — A validação processa-se mediante a apresentação de atestado de residência passado pela respectiva junta de freguesia, bilhete de identidade e cartão de eleitor (maiores de 18 anos).